PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.031/2022

Autoriza celebração de 1º termo aditivo ao convênio 001/2022 firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos e aprovado pela lei municipal 1003/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campos Altos autorizado a celebrar 1º Termo Aditivo ao CONVÊNIO 001/2022 firmado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, CNPJ: 19.191.550/0001-63, aprovado pela Lei Municipal 1003/2022, nos seguintes Termos:

- Art. 2º Para custeio da execução do Convênio o valor anual dos recursos financeiros a serem transferidos pelo município através do Fundo Municipal de Saúde será atualizado nos valores e condicionantes abaixo:
- I.- Pré-fixado O valor de custeio anual será acrescido de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) e passará a ser R\$ 2.563.600,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil e seis mil e seiscentos reais).
- II.- Pós-Produção, corresponde à produção ambulatorial e hospitalar oriunda dos recursos MA/FAEC/VALORA MINAS, que deverão serem repassados a SANTA CASA pelo Fundo Municipal de Saúde/Campos Altos, mensalmente. O repasse financeiro está condicionado a validação dos dados da produção (S.I.A/S.I.H) no DATASUS e também daquelas referentes à política de atenção hospitalar Valora Minas Novos Vínculos Novos Prestadores/Opera Mais Minas Gerais, (SES/FEAS/MG)
- Art. 3º Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abertura dos seguintes créditos especiais:

02-EXECUTIVO

02.29- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.29.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAUDE

302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

0042- PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
2056 - Convênio c/ Entidades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3.3.90.39.00 - Serviços
de Terceiros Pessoa Jurídica-
Fonte de Recursos: 2.02 – Recursos Próprios Saúde Mínimo 15%Valor: R\$ 26.800,00
Fonte de Recursos:1.5 -Transferências Recursos Fundo Estadual de Saúde - FEAS
Valor: RS
60.540,59
Art. 4º Para suporte a abertura dos créditos especiais contidos no artigo 3º serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:
I- Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021 na fonte 1.02 – Recursos Próprios Saúde-Mínimo15%
II – Excesso de Arrecadação no exercício na fonte 1.55 - 1.55 – Transferências Recursos Fundo Estadual de Saúde – FEAS

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 29 de novembro de 2022.